

seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 23 de outubro de 2019.

**JOÃO GASPAR RODRIGUES**  
Promotor de Justiça  
Titular da 61ª PROCEAP

#### PORTRARIA Nº 006/2019/PJSGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, Titular da Promotoria de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO a notícia que traz em seu bojo informações acerca de irregularidades no processo licitatório para contratação da empresa FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se ocorreram eventuais fraudes no procedimento licitatório, com suposta finalidade de direcionar a escolha do licitante, em contrariedade ao que dispõe o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restringe a competitividade entre os participantes;

CONSIDERANDO que o transporte figura na Constituição Federal entre os direitos sociais consignados em seu art. 6º, no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais. Constitui, ainda, garantia que efetiva o dever do Estado com a educação, nos termos da Lei Maior, preconizada em seu art. 208, inciso VII;

CONSIDERANDO que a irregularidade no procedimento licitatório para contratação da empresa FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP para prestação de serviços de transporte escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira e a ineficácia dos serviços efetivamente prestados podem ter provocado dano ao erário, enriquecimento ilícito dos envolvidos e violação aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 10, caput e inciso XI, da Lei de Improbidade 8.429/92, disciplinam que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou

de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, identificando demais envolvidos e as respectivas responsabilidades;

#### RESOLVE:

I – INSTAURAR este Inquérito Civil sob o n.º 005/2019, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública, causado enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente em fraude em licitação com escolha prévia do licitante, para prestação de serviços de transporte escolar, supostamente praticados por CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, ROSINALDO BRAZÃO LOPES, Secretário Municipal de Educação e FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP que constituem enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, desde já adotando-se as seguintes providências:

1. Anexar aos autos o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
2. Requisitar, mediante ofício, à Comissão de Licitação Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que envie no prazo de 15 dias, improrrogáveis, a documentação integral dos procedimentos licitatórios: Pregão Presencial nº 028/2018 – CML/PMSCG; Pregão Presencial nº 02/2019; Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2019 – Pregão Presencial SRP nº 008/2019 – CML/PMPF, bem como outros em que tenha se sagrado vencedora a empresa FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP, CNPJ nº 84.084.383/0001-13;
3. Requisitar, mediante ofício, à Comissão de Licitação Municipal de Presidente Figueiredo, para que envie no prazo de 15 dias, improrrogáveis, a documentação integral do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 008/2019 – CML/PMPF em que se sagrou vencedora a empresa FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP, CNPJ nº 84.084.383/0001-13;
4. Requisitar, mediante ofício, à Empresa FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP, CNPJ nº 84.084.383/0001-13, para que envie no prazo de 15 dias, improrrogáveis, a relação de todos os veículos por ela utilizados no transporte escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira;
5. Requisitar, mediante ofício, ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, para que realize, no prazo de 15 dias, inspeção nos veículos utilizados pela Empresa FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP, CNPJ nº 84.084.383/0001-13 no transporte escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira, devendo informar se atendem aos requisitos previstos no Guia de Transporte Escolar elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
6. Notificar os investigados, CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-geral de Justiça:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:**  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:**  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
**Secretário-geral do Ministério Público:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noémie Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

**CONSELHO SUPERIOR**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coelho

**OUVIDORIA**  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, ROSINALDO BRAZÃO LOPES, Secretário Municipal de Educação e FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP, por meio de sua Representante neste Município, bem como a Sra. EDINELE GONÇALVES ALBUQUERQUE LIMA, que ocupou o cargo de Secretária Municipal de Educação em São Gabriel da Cachoeira até o ano de 2018, para que prestem depoimento nesta Promotoria de Justiça;

7. Notificar os investigados, CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, ROSINALDO BRAZÃO LOPES, Secretário Municipal de Educação e FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI – EPP, por meio de sua Representante neste Município, remetendo-lhes cópia desta Portaria, para que apresentem suas respostas, acaso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, diligência esta que somente deverá ser cumprida após a audiência anteriormente determinada;

8. Publique-se no DOMPE, remeta-se cópia integral dos autos à PGJ em razão da possível existência de crime praticado pelo alcaide, o qual detém foro por prerrogativa de função junto ao TJAM, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 23 de outubro de 2019.

Paulo Alexander dos Santos Beriba  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2019/0000190085.61PROCEAP

AVISO nº 013.2019.61<sup>a</sup>PROCEAP

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Titular da 61<sup>a</sup> PROCEAP, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa da Notícia de Fato nº 026.2019.000014. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apresentada pela C., acompanhada de sua genitora Elizabete Miranda Duarte, para apurar menor F. D. suposta prática de crimes de abuso de autoridade e estupro de vulnerável por parte de Policiais Militares a identificar. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019/0000188625.61PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor Titular a 61<sup>a</sup> PROCEAP

#### AVISO Nº 2019/0000185908.78PRODEPPP

AVISO Nº 042.2019 – 78<sup>a</sup> PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 032.2019.000014, que tem por objeto: "supostas irregularidades na execução do Contrato n. 026/2010, celebrado pela SEINFRA e cujo objeto era a construção e fornecimento de equipamentos e mobília para delegacias em seis Municípios do interior", para tomar ciência do DESPACHO Nº

210.2019.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 15 de outubro de 2019

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça, em substituição legal

#### AVISO Nº 2019/0000187330.78PRODEPPP

AVISO Nº 043.2019 – 78<sup>a</sup> PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 032.2019.000015, que tem por objeto: "Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresas para elaboração de projetos básico e executivo e para construção, com recursos do Erário Estadual, das estruturas temporárias a serem utilizadas nos jogos da Copa do Mundo 2014 a terem lugar no estádio Arena da Amazônia", para tomar ciência do DESPACHO Nº 198.2019.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 17 de outubro de 2019

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça, em substituição legal

#### AVISO Nº 2019/0000187374.78PRODEPPP

AVISO Nº 044.2019 – 78<sup>a</sup> PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 032.2019.000016, que tem por objeto: "Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresas para elaboração de projetos básico e executivo e para construção, com recursos do Erário Estadual, das estruturas temporárias a serem utilizadas nos jogos da Copa do Mundo 2014 a terem lugar no estádio Arena da Amazônia", para tomar ciência do DESPACHO Nº 209.2019.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-geral de Justiça:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:**  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:**  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
**Secretário-geral do Ministério Público:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noémie Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**  
Nicolau Libório dos Santos Filho